

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 2.1.4, «Ações de Informação», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 165/2015, de 03 de junho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

O enquadramento dos beneficiários é determinado através da análise dos seus Estatutos aprovados em Assembleia Geral.

Os Estatutos devem, obrigatoriamente, mencionar a abrangência territorial do beneficiário sendo que a mesma deve corresponder à NUTS I (Continente, nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio e do disposto no Decreto-Lei n.º 46/89 e respetivas atualizações).

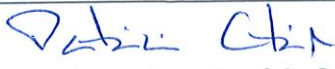
2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 165/2015, de 03 de junho e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projecto, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	 A GESTORA: Patrícia Cotrim	26.06.2015
			Pág. 1 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas c) e d) do artigo 6.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Os candidatos devem enumerar através de listagem discriminada, anexa ao formulário de candidatura, quais os meios materiais que possuem e que serão afetos às atividades a desenvolver, servindo esta listagem para verificar o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea f) do artigo 6.º da Portaria supracitada. A referida lista, apresentada sob a forma de ficheiro *pdf*, deve identificar os meios materiais e respetivas quantidades (por exemplo: Meio material: Computadores; N.º: 4).

Entende-se por recursos humanos suficientes o número razoável para o desenvolvimento das atividades propostas sendo que as equipas técnicas devem ser compostas por, pelo menos, 2 recursos humanos.

O grau académico, as competências pedagógicas, a experiência profissional e a formação profissional relevante serão aferidos através da informação disponível nos curricula dos técnicos, os quais devem ser detalhados e estar atualizados à data de submissão das candidaturas, sendo obrigatória a submissão dos curricula segundo o modelo europeu no formulário de candidatura.

Entende-se por técnico externo o recurso humano que já desempenha atividade na entidade mas não pertence ao seu quadro de pessoal.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Para as ações de informação relativas ao setor florestal apenas são elegíveis a produção florestal ou a primeira transformação.

Considera-se primeira transformação de produtos florestais os seguintes CAE (Rev.3): 1610 "Serração, aplainamento e impregnação da madeira", 16293 "Indústria da preparação da cortiça", 16295 "Fabricação de outros produtos de cortiça" e 20141 "Fabricação de resinosos e seus derivados".

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de despesa, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	 A GESTORA: Patrícia Cotrim	26.06.2015
			Pág. 2 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes no “Extrato de Declaração de Remunerações” (detalhado por colaborador) enviado no mês imediatamente anterior à candidatura.

Em sede de apresentação da candidatura o candidato deve apresentar justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada uma das despesas bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação a despesa poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para despesas semelhantes.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às despesas propostas, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação de decisão.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de selecção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no anúncio de abertura:

- a) Diversidade e relevância da tipologia das atividades propostas no plano de ação

Este critério valoriza a variedade de tipologias de atividades a realizar.

São exemplos de tipologias de atividades prioritárias, entre outras, as seguintes:

- Ambiente *Web*: animações eletrónicas e filmes técnicos, *mailings*, sítios *web*;
- Publicações: folhetos, publicações técnicas, cartazes;
- Congressos/Colóquios: seminários, colóquios, congressos, *workshops*, exposições.

Em atividades de ambiente *web* o beneficiário deve assegurar a existência de um mecanismo de contabilização dos acessos ou dos destinatários contactados.

- b) Experiência e qualificação dos candidatos

O número de anos de atividade exercida é quantificado à data de submissão da candidatura tendo como referência a data do ato constitutivo da entidade.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.4.1 Despesas elegíveis

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em www.dgap.gov.pt/).

As despesas com deslocações contemplam deslocações em automóvel próprio, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuídos aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

Conforme referido no n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 165/2015, de 03 de junho, apenas é elegível o aluguer dos espaços onde decorrem as atividades da ação de informação, bem como dos bens ou equipamentos necessários à realização das mesmas.

São elegíveis as inscrições de recursos humanos em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação na preparação da ação de informação.

Os custos indiretos contemplam, para além de despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações, despesas com correios e consumíveis de escritório. São também considerados como custos indiretos a manutenção de viaturas de serviço desde que as mesmas tenham sido identificadas (através da matrícula) no formulário de candidatura.

Os custos indiretos dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto o beneficiário tem que os manter até 3 anos após o encerramento do Programa, em conformidade com a alínea i) do artigo 10.º da Portaria n.º 165/2015, de 03 de junho.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.4.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis os custos com a aquisição de equipamentos e programas informáticos.

Não são elegíveis os custos com o aluguer de viaturas.

Não são elegíveis os encargos com seguros, inspeções periódicas ou impostos associados a viaturas de serviço.

2.4.3 Limites à elegibilidade das despesas

O valor elegível dos encargos com consultoria, estudos e trabalhos, bem como participação em eventos está limitado a 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com exceção do valor elegível dos custos indiretos.

Os custos indiretos em sede de execução são considerados em função do valor efetivamente validado com os custos diretos com pessoal.

2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas.

Relatório Final de Execução do Plano de Ação

O beneficiário dispõe de 90 dias após o termo do projeto para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório, o qual deve ser elaborado nos termos da minuta constante do Anexo II da presente OTE.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

Relatório de Progresso

Para candidaturas com duração superior a 24 meses o beneficiário deve apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 um relatório de progresso, 18 meses após o início do plano de ação, no qual conste a execução das atividades.

O relatório deve ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo III da presente OTE.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 165/2015, de 03 de junho, consideram-se com representação oficial junto da Comissão Europeia todas as entidades que constem no diploma que anualmente determina a atribuição de subsídios às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 82/77, de 05 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 267/86, de 03 de setembro e no Despacho Normativo n.º 10/96, de 02 de março.

Para efeitos de candidatura será considerado o diploma do ano imediatamente anterior ao da submissão da candidatura.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

2.8 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Para todas as despesas relativas a custos indiretos o beneficiário está dispensado da apresentação dos respetivos documentos de despesa para comprovar a sua realização, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Constituem elementos obrigatórios para a formalização dos pedidos de pagamento a apresentação de evidências que comprovem a realização da ação de informação (exemplo: lista de presenças, fotografias, folhetos, *mailings*,...) sempre que a mesma já esteja concluída. Sempre que sejam desenvolvidas atividades em ambiente *web*, em sede de pedidos de pagamento, devem ser enviadas evidências que comprovem o número real de acessos aos sítios *web* ou os destinatários contactados.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Estatutos aprovados em Assembleia Geral e publicados no Diário da República, quando aplicável.
2. Declaração de início de atividade ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças.
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers relativos a despesas previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do Anexo I da Portaria n.º 165/2015, de 03 de junho, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes da despesa, indicando as quantidades, valores unitários e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a identificação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
5. Currícula atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura
6. Regime de Contratação Pública
 - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro;
 - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 "Subsídios à exploração" do último exercício financeiro.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO II

Relatório Final de Execução do Plano de Ação

Beneficiário:

N.º de Candidatura:

Data de Início do Plano de Ação:

Data de Termo do Plano de Ação:

Execução Física:

Lista das Ações de Informação realizadas:

- Identificação (listagem de todas as ações previstas em candidatura)
- Locais
- Público alvo (natureza e quantificação total)

Justificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

Execução Financeira:

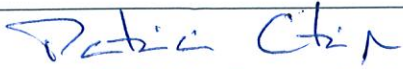
Ação de Informação	Investimento Elegível Aprovado (€) ⁽¹⁾	Investimento Elegível Realizado (€) ⁽²⁾	Taxa de Execução (%) ⁽³⁾

(1) Investimento total elegível aprovado para cada ação de informação

(2) Investimento elegível realizado até à data de apresentação do relatório final de execução (deve contemplar as despesas por validar incluídas no último pedido de pagamento)

(3) Quociente entre o investimento elegível realizado e o investimento elegível aprovado

Justificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	 A GESTORA: Patrícia Cotrim	26.06.2015
			Pág. 9 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 8 / 2015
	Operação 2.1.4 – Ações de Informação	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO III

Relatório de Progresso

Beneficiário:

N.º de Candidatura:

Data de Início do Plano de Ação:

Data de Termo do Plano de Ação:

Data do Relatório de Progresso:

Execução Física:

Lista das Ações de Informação realizadas:

- Identificação (listagem de todas as ações previstas em candidatura)
- Locais
- Público alvo (identificação e quantificação)

Lista de restantes atividades realizadas durante o período do relatório.

Justificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

Execução Financeira:

Ação de Informação	Investimento Elegível Aprovado (€) ⁽¹⁾	Investimento Elegível Realizado (€) ⁽²⁾	Taxa de Execução (%) ⁽³⁾

(1) Investimento total elegível aprovado para cada ação de informação

(2) Investimento elegível realizado e liquidado até à data de apresentação do relatório de progresso

(3) Quociente entre o investimento elegível realizado e o investimento elegível aprovado

Justificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.

 GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	 A GESTORA: Patrícia Cotrim	26.06.2015 Pág. 10 de 10
--	---	---	-----------------------------